



A AIR Liquide Brasil Ltda

CNPJ 00.331.788/0001-19

Av Morumbi, 8234 – 3º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901.

Resposta Impugnação – RI 126/2024

Processo Licitatório 25/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1. Da Alegação

Alega a impugnante, em suma, haver incongruência no Edital por apresentar, em seu Termo de Referência, capacidades de cargas dos cilindros de Oxigênio que restringem a concorrência.

Busca ampliar tais capacidades alegando que somente através dessa ampliação o órgão teria sua necessidade atendida.

Fundamenta a alegação no artigo 9º, I, 'a' da Lei 14.133/2021, que prevê a restrição na vedação, por parte do agente público, de práticas e/ou situações que restrinjam ou frustrem de alguma forma a igualdade de condições entre os concorrentes. Sugere prejuízos e infração de “diversos princípios”.

Alega, igualmente, falta de clareza do Edital no que se refere a quantidades e locais de entrega dos materiais.

Requeru expressamente suspensão e reabertura de prazos, deixando claras suas intenções.

É a apertada síntese.

2. Do Mérito

2.1. Da Capacidade dos Cilindros

O órgão técnico da Administração responsável pela confecção do Estudo técnico Preliminar e Termo de Referência, no referido processo de licitação, reconhece não haver motivos para impugnação do edital fundado nos argumentos da Impugnante, a não ser aquele que induz ao reinício do prazo de abertura, embora em preliminares que nomeou de Considerações Iniciais alegue não ser o real motivo.



Isto porque as quantidades informadas no Termo de Referência são as capacidades mínimas necessárias para cada cilindro. Ou seja, se um mesmo cilindro aceita o envasamento de uma capacidade entre X e Y, sendo X a capacidade mínima prevista no Termo de Referência, caso a empresa opte por preencher este mesmo cilindro na capacidade Y, fica a seu critério desde que não onere a Administração, em nada obsta.

À Administração cabe selecionar a melhor proposta, a teor do artigo 11 da Lei 14.133/2021, dentro das condições de oportunidade e conveniência por ela própria especificadas na documentação que acompanha o Edital, capaz de atender ao interesse público.

O fato de haver no mercado diversos fornecedores de gases, com capacidades variadas de cilindros, variando de um para outro, não deve obrigar a Administração a se adaptar a todas as possibilidades quando a ela não lhe for conveniente. Nesse caso específico cabe ao concorrente apresentar proposta adequada à necessidade descrita pela Entidade.

Portanto, não se vislumbra possibilidade de haver ocorrido restrição de concorrência nos termos e especificações apresentadas pelo Termo de Referência. Saliente-se que em todos os Processos Licitatórios dessa municipalidade são realizados Estudos Técnicos Preliminares que embasam as necessidades e quantidades de produtos ou materiais para atender a cada necessidade.

É dizer que as quantidades e capacidades descritas nas especificações são aquelas exclusivamente necessárias para atender ao interesse público a que se destina.

2.2. Do Local de Entrega e Quantidades

Alegação imprudente de que o Edital não apresenta informações básicas do certame também deve ser rejeitada.

O Termo de Referência é documento integrante do Edital e informa claramente sobre local e quantidades a serem entregues. Vide itens 2.3, 5.1, 5.2.2 e 5.3. Além disso o próprio Edital esclarece claramente referido ponto de Impugnação, em seu item 5.11.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitações e a Autoridade Administrativa municipal recebem a presente Impugnação e INDEFEREM seus argumentos porquanto não haja nenhuma incongruência no Edital n. 04/2024 e seus anexos. Razão pela qual o processo deva ser continuado até a adjudicação e assinatura de contrato do concorrente vencedor..

Larissa Fabiane de Oliveira

Agente de Contratação